



Município de Tubarão

LEI Nº 5.759, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Tubarão, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC: FAÇO** saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, no âmbito do Município de Tubarão, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V – agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII – postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII – prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º A publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher deverá ser realizada por meio de placa informativa, afixada em local de fácil acesso, de nítida visualização, fácil leitura e que permita aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.


Parágrafo Único. A placa citada no *caput* deste artigo deverá conter o seguinte teor: "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - DISQUE 180 - CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER".

Art. 3º Vetado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 24 de agosto de 2022.


JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal


JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Secretário de Gestão Municipal